



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 10 de dezembro de 2015

Edição nº 1257, Paq. 1

A T O N.º 117/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO os termos do artigo 93, § 1º da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

RESOLVE:

CESSAR os efeitos do Ato n.º 116/2015, datado de 18.11.2015, que convocou o Auditor ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, matrícula n.º 001.261-0A, durante o impedimento do senhor Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, matrícula n.º 001.252-1A, matrícula n.º 000.297-6A, a partir de 25.11.2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2015.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente, em exercício

A T O N.º 118/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO os termos do artigo 93, § 1º da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

RESOLVE:

CONVOCAR, com Jurisdição Plena, o Auditor MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, matrícula n.º 001.099-5A, para substituir o Senhor Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, matrícula n.º 001.252-1A, durante seu afastamento, com base no art. 31, I, da Resolução TCE n.º 04/2002, nos dias 26 e 27.11.2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2015.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 512/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação na Exposição de Motivos, datada de 26.11.2015, subscrito pela Chefe da Divisão Odontológica, Mali Amália Freire de Albuquerque,

RESOLVE:

I- LOTAR a servidora FRANCIANE MENEZES DE CASTRO, matrícula n.º 001.313-7A, na Divisão Odontológica, a contar de 1.12.2015;

II- REVOGAR a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de novembro de 2015.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 514/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Aviso Circular n.º 13-GP/TCU, datado de 4.11.2015, subscrito pelo Senhor Presidente Aroldo Cedraz de Oliveira,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor ÂNGELO EDUARDO NUNAN, matrícula n.º 001.251-3A, para participar do "Workshop Planejamento da Estratégia de Controle da Segurança Pública", no dia 7.12.2015, na cidade de Brasília/DF;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de dezembro de 2015.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Presidente, em exercício





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 10 de dezembro de 2015

Edição nº 1257, Paq. 2

PORTARIA N.º 515/2015-GPDRH

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Ofício n.º 010/2015-CPP-TCE, datado de 1.12.2015, subscrito pela Presidente da CPP, **Vânia Barrella Bressane**,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 278/2015-GPDRH, datada de 16.7.2015, que instituiu nova Comissão Permanente Processante, encarregada de proceder sindicâncias e apurar processos administrativos disciplinares no âmbito desta Corte de Contas,

R E S O L V E:

PRORROGAR o prazo de vigência da Portaria n.º 382/2015-GPDRH, datada de 21.9.2015, com base no art. 178 da Lei n.º 1.762/86, nos termos seguintes:

5ª Prorrogação por mais 30 (trinta) dias – de 14.9 a 13.10.2015;

6ª Prorrogação por igual período - de 14.10 a 12.11.2015;

7ª Prorrogação por 30 (trinta) dias – de 13.11 a 14.12.2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de dezembro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 516/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do Senhor Conselheiro **Érico Xavier Desterro e Silva**, no Requerimento, datado de 3.12.2015,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, matrícula n.º 000.612-2A, para tratar de assuntos relacionados à Escola de Contas Públicas, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos dias 10 e 11.12.2015;

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de dezembro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 517/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 37/2015 – DISA, datado de 3.12.2015,

R E S O L V E:

I- LOTAR a servidora **EDILAMAR MARIA FERREIRA MARQUES**, matrícula n.º 000.040-0A, na Divisão de Serviços de Saúde - DISA, a contar de 1.12.2015;

II- REVOGAR a lotação anterior.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de dezembro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 518/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 051/2015-COFIO, datado de 3.12.2015,

R E S O L V E:

PRORROGAR a Portaria n.º 9/2015-GPDRH, que trata da Comissão de Elaboração e Execução de Projetos, datada de 19.1.2015, até o dia 16.3.2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de dezembro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro - Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 10 de dezembro de 2015

Edição nº 1257, Paq. 3

Portaria FC/SG nº 49/2015, de 10 de dezembro de 2015

Designar o Servidor CARLOS ANDREY HOLANDA PEREIRA para atuar como fiscal dos serviços referentes ao Contrato nº 17/2015, referente ao fornecimento de combustível, visando o abastecimento da frota de veículos, assim como do Grupo Geradores do TCE-AM, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a empresa ITA LUCAS LTDA.

O Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 635/2013, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 23 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor Carlos Andrey Holanda Pereira, Diretor da Assistência Militar - DAM, matrícula 941-5A, para atuar como fiscal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente ao Contrato nº 17/2015, firmado com a empresa ITA LUCAS LTDA, cujo objeto é o fornecimento de combustível, assim como do Grupo Geradores.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de dezembro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

Portaria SG nº 14/2015, de 10 de dezembro de 2015

Constitui Comissão para efetivar procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço por Lote, objetivando firmar Ata de Registro de Preços para a aquisição de material permanente, de consumo e serviços especializados, visando a reforma e adequação de sala no Prédio Anexo para receber infraestrutura de datacenter para o Projeto Site Backup, além de aquisição de equipamentos de fonte de alimentação ininterrupta de energia para o prédio Principal e nova ECP, como nobreaks e grupo gerador deste TCE-AM.

O Secretário Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as regras contidas nos incisos II e V, do artigo 40 da Resolução 04/2002 (RITCE), e as disposições previstas nos artigos 1º, parágrafo único, e inciso IV, do artigo 3º, ambos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, **Resolve:**

I - **DESIGNAR** como Pregoeiro a servidora GLAUCIETE PEREIRA BRAGA, na licitação objetivando firmar Ata de Registro de Preços para a aquisição de material permanente, de consumo e serviços especializados, visando a

reforma e adequação de sala no Prédio Anexo para receber infraestrutura de datacenter para o Projeto Site Backup, além de aquisição de equipamentos de fonte de alimentação ininterrupta de energia para o prédio Principal e nova ECP, como nobreaks e grupo gerador deste TCE-AM, objeto do Processo Administrativo nº 3967/2015;

II - Integrar a Equipe de Apoio:

- a) LUCIANO PLENTZ RUSSO;
- b) LUCIO GUIMARÃES DE GÓIS;

- c) FRANCISCO ARTHUR LOUREIRO DE MELO;
- d) OSWALDO DEMOSTHENES LOPES CHAVES JÚNIOR;

IV- Os requerimentos e demais postulações serão encaminhados ao Protocolo Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no endereço e telefones constantes do ato convocatório, endereçados à Comissão do Pregão Presencial.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, extinguindo-se automaticamente após o processamento do certame.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de dezembro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administra

EXTRATO

Extrato do Nono Termo Aditivo ao Contrato n.º 09/2012, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a empresa ATIVA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

- 01. **Data:** 28/10/2015.
- 02. **Partes:** Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa ATIVA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
- 03. **Espécie:** Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços.
- 04. **Objeto:** Acréscimo do quantitativo de material, alterando os itens 30, 31 e 32 do anexo II do Edital de Concorrência nº 01/2011. A quantidade de papel higiênico rolão passa de 30 para 50 fardos; o papel toalha em bobina passa de 24 para 90 caixas, já a quantidade de papel toalha interfolhado, passa de 5 para 90 fardos. Isso representa uma um aumento de 5,14 % no valor do Contrato Original.
- 05. **Valor Global:** R\$ 1.413.410,16 (um milhão quatrocentos e treze mil quatrocentos e dez reais e dezesseis centavos);
- 06. **Valor Mensal do Aditivo:** R\$ 98.059,00 (noventa e oito mil cinquenta e nove reais).
- 07. **Prazo:** Até 04/12/2015.
- 08. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001 - Manutenção da Unidade Administrativa - Natureza da Despesa: 33903702 - Limpeza e Conservação; Fonte de Recursos - 100 .
- 09. **Empenho:** Nota de Empenho n.º 2015NE1944, de 28/10/2015, no valor de R\$ 209.192,52 (duzentos e nove mil e cinquenta e dois centavos), para o presente exercício, sendo R\$ 196.118,00 (cento e noventa e seis mil cento e dezoito reais) referente ao pagamento integral dos meses de outubro e





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 10 de dezembro de 2015

Edição nº 1257, Paq. 4

novembro e R\$ 13.074,52 (treze mil e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), referente aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro.

Manaus, 28 de outubro de 2015.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração do TCE/AM

EXTRATO

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 15/2013, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a empresa PRÁTICA ESTRATÉGIA E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA-ME.

01. **Data:** 27/11/2015.

02. **Partes:** Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa PRÁTICA ESTRATÉGIA E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA-ME.

03. **Espécie:** Contrato de Prestação de Serviços.

04. **Objeto:** Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses.

05. **Valor Global:** R\$ 43.296,00 (quarenta e três mil, duzentos e noventa e seis reais).

06. **Valor mensal:** R\$ 3.608,00 (três mil seiscentos e oito reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

07. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001; Elemento de Despesa 33903905 Fonte de Recurso 100.

08. **Empenho:** Nota de Empenho n.º 2206, no valor de R\$ 3.608,00 (três mil seiscentos e oito reais), para o presente exercício, ficando o restante, no valor de R\$ 39.388,00 (trinta e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais) para ser empenhado no próximo exercício financeiro, totalizando o valor global de R\$ 43.296,00 (quarenta e três mil, duzentos e noventa e seis reais).

Manaus, 27 de novembro de 2015.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração do TCE/AM

EXTRATO

Extrato do Nono Termo Aditivo ao Contrato n.º 09/2012, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a empresa ATIVA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

01. **Data:** 28/10/2015.

02. **Partes:** Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa ATIVA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

03. **Espécie:** Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços.

04. **Objeto:** Acréscimo do quantitativo de material, alterando os itens 30, 31 e 32 do anexo II do Edital de Concorrência n.º 01/2011. A quantidade de papel higiênico rolo passa de 30 para 50 fardos; o papel toalha em bobina passa de 24 para 90 caixas, já a quantidade de papel toalha interfolhado, passa de 5 para 90 fardos. Isso representa um aumento de 5,14 % no valor do Contrato Original.

05. **Valor Global:** R\$ 1.413.410,16 (um milhão quatrocentos e treze mil quatrocentos e dez reais e dezesseis centavos);

06. **Valor Mensal do Aditivo:** R\$ 98.059,00 (noventa e oito mil cinquenta e nove reais).

07. **Prazo:** Até 04/12/2015.

08. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001 – Manutenção da Unidade Administrativa - Natureza da Despesa: 33903702 – Limpeza e Conservação; Fonte de Recursos - 100 .

09. **Empenho:** Nota de Empenho n.º 2015NE1944, de 28/10/2015, no valor de R\$ 209.192,52 (duzentos e nove mil e cinquenta e dois centavos), para o presente exercício, sendo R\$ 196.118,00 (cento e noventa e seis mil cento e dezoito reais) referente ao pagamento integral dos meses de outubro e novembro e R\$ 13.074,52 (treze mil e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), referente aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro.

Manaus, 28 de outubro de 2015.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração do TCE/AM

PORTARIA Nº 259/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203, 205 e 211, § 1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores HORLEY DE ASSUMPTÃO SAID, matrícula nº 000.249-6A e ANTÔNIA SOCORRO DE JESUS NASCIMENTO, matrícula nº 000.186-4A, para auditarem, via sistema e-Contas e AFI os processos que tratam das contas da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPED e do Fundo Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência, referentes ao exercício de 2014;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - ESTABELECEER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega dos relatórios no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 10 de dezembro de 2015

Edição nº 1257, Pág. 5

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de dezembro de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 260/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203, 205 e 211, § 1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Analista **ARMANDO JORGE SERRÃO FROES**, matrícula nº 000.119-8A, para auditar, via sistema e-Contas e AFI os processos que tratam das contas da Secretaria de Estado de Política Fundiária - SPF e do Fundo Estadual de Regularização Fundiária, referentes ao exercício de 2014;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 - LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelo mencionado servidor;

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - ESTABELECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 - RI), inclusive a entrega dos relatórios no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de dezembro de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 261/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203, 205 e 211, § 1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **HÉLIO ALMEIDA E SILVA**, matrícula nº 000.520-7A, para auditar, via sistema e-Contas e AFI os processos que tratam das contas da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e do Fundo Especial da Defensoria Pública, referentes ao exercício de 2014;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 - LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelo mencionado servidor;

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - ESTABELECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 - RI), inclusive a entrega dos relatórios no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de dezembro de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 263/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203, 205 e 211, § 1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **ANTÍSTHENES FERREIRA LINS**, matrícula nº 000.258-5A, para auditar, via sistema e-Contas e AFI o processo que trata das contas do Complexo Penitenciário Anísio Jobim, referente ao exercício de 2014;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 10 de dezembro de 2015

Edição nº 1257, Paq. 6

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelo mencionado servidor;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - ESTABELECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de dezembro de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 264/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203, 205 e 211, § 1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **LÚCIO DE SIQUEIRA CAVALCANTI NETO**, matrícula nº 000.195-3A, para auditar, via sistema e-Contas e AFI o processo que trata das contas do SPA Zona Sul, referente ao exercício de 2014;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelo mencionado servidor;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - ESTABELECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de dezembro de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 265/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203, 205 e 211, § 1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **LÚCIO DE SIQUEIRA CAVALCANTI NETO**, matrícula nº 000.195-3A, para auditar, via sistema e-Contas e AFI o processo que trata das contas da Policlínica Antônio Aleixo, referente ao exercício de 2014;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelo mencionado servidor;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - ESTABELECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de dezembro de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 10 de dezembro de 2015

Edição nº 1257, Paq. 7

PORTARIA Nº 266/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203, 205 e 211, § 1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor ANTÍSTHENES FERREIRA LINS, matrícula nº 000.258-5A, para auditar, via sistema e-Contas e AFI o processo que trata das contas da Secretaria de Estado da Casa Militar, referente ao exercício de 2014;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionado servidor;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - ESTABELECEER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRASE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de dezembro de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 267/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203, 205 e 211, § 1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores CRISTIANE CABETE LINS, matrícula nº 000.388-3A e ANTÍSTHENES FERREIRA LINS, matrícula nº 000.258-5A, para auditarem, via sistema e-Contas e AFI o processo que trata das contas do Hospital de Isolamento Chapôt Prevost, referente ao exercício de 2014;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - ESTABELECEER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega dos relatórios no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRASE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de dezembro de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 258/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203, 205 e 211, §§ 2º e 3º, da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

RESOLVE:

I - DESIGNAR a Analista ANA MÉLIA CAMURÇA CAVALCANTE, matrícula nº 001.803-1A, para auditar, via sistema e-Contas e AFI o processo que trata das contas da Secretaria Executiva Adjunta - SEXAD, referente ao exercício de 2014;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pela mencionada servidora;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - ESTABELECEER a servidora a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 10 de dezembro de 2015

Edição nº 1257, Paq. 8

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de dezembro de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 262/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203, 205 e 211, §§ 2º e 3º, da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Analista **PAULO ROBERTO DA SILVEIRA LIMA**, matrícula nº 000.029-9A, para auditar, via sistema e-Contas e AFI o processo que trata das contas do Hospital e Pronto Socorro da Criança - Zona Sul, referente ao exercício de 2014;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 - LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelo mencionado servidor;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - ESTABELECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de dezembro de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 268/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203, 205 e 211, § 1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Analista **TÉRCIO VICENTE MARTINS DA FONSECA FILHO**, matrícula nº 002.050-8A, para auditar, via sistema e-Contas e AFI o processo que trata das contas do Fundo Especial da Região Metropolitana de Manaus - FERMM, referente ao exercício de 2014;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 - LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelo mencionado servidor;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - ESTABELECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 - RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de dezembro de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO, NA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.

PROCESSO Nº 2385/2013 - Prestação de Contas Anuais da Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas, relativa ao exercício de 2012, sob responsabilidade da Sra. Zanele Rocha Teixeira, Ouvidora Geral do Estado do Amazonas, e do Sr. Paulo Augusto Fiuza Filgueira, Subouvidor Geral do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 10 de dezembro de 2015

Edição nº 1257, Paq. 9

Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Julgar Irregulares as Contas da Ouvidoria Geral do Estado** referente ao exercício de 2012, tendo como responsáveis a Sra. **Zanele Rocha Teixeira**, Ouvidora Geral do Estado do Amazonas, e o Sr. **Paulo Augusto Fiuza Filgueira**, Subouvidor Geral do Estado do Amazonas, nos termos do art. 22, III, "b" e "c" c/c o art. 25, ambos da Lei n.º 2.423/96 e art. 5º, II, da Resolução TCE/AM n.º 04/02, para: **9.2- Glosar** o montante de **R\$ 8.392,97** (oito mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos), julgando em alcance, de forma solidária, a Sra. **Zanele Rocha Teixeira** e o Sr. **Paulo Augusto Fiuza Filgueira**, para devolução dos seguintes valores, corrigidos monetariamente: **9.2.1- R\$ 1.426,56** (mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos), referente ao pagamento de multas ao INSS (item 9 do Relatório/Voto); **9.2.2- R\$ 6.966,41** (seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos), referente ao pagamento de juros ao INSS e à CEF (item 10 do Relatório/Voto); **9.3- Multar a Sra. Zanele Rocha Teixeira**, Ouvidora Geral do Estado do Amazonas, exercício de 2012: **9.3.1-** no valor de **R\$ 21.920,62** (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e dois centavos), com fulcro no art. 54, II, da Lei n.º 2.423/96, c/c o art. 308, VI, da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, alterada pela Resolução TCE/AM n.º 25/2012, pelos atos praticados com grave infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, constantes dos itens 2, 6, 7, 8, 11 e 12 do Relatório/Voto; **9.3.2-** no valor de **R\$ 10.960,30** (dez mil, novecentos e sessenta reais e trinta centavos), com fulcro no art. 54, III, da Lei n.º 2.423/96, c/c o art. 308, V, da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, alterada pela Resolução TCE/AM n.º 25/2012, pelos atos de gestão ilegítimos e antieconômicos de que resultaram injustificado dano ao erário, constantes dos itens 9 e 10 do Relatório/Voto; **9.4- Multar o Sr. Paulo Augusto Fiuza Filgueira**, Subouvidor Geral do Estado do Amazonas, exercício de 2012: **9.4.1-** no valor de **R\$ 21.920,62** (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e dois centavos), com fulcro no art. 54, II, da Lei n.º 2.423/96, c/c o art. 308, VI, da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, alterada pela Resolução TCE/AM n.º 25/2012, pelos atos praticados com grave infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, constantes dos itens 2, 6, 7, 8, 11 e 12 do Relatório/Voto; **9.4.2-** no valor de **R\$ 10.960,30** (dez mil, novecentos e sessenta reais e trinta centavos), com fulcro no art. 54, III, da Lei n.º 2.423/96, c/c o art. 308, V, da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, alterada pela Resolução TCE/AM n.º 25/2012, pelos atos de gestão ilegítimos e antieconômicos de que resultaram injustificado dano ao erário, constantes dos itens 9 e 10 do Relatório/Voto; **9.5- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias**, para que a Sra. **Zanele Rocha Teixeira** e o Sr. **Paulo Augusto Fiuza Filgueira** recolham os valores das multas que lhes foram aplicadas aos cofres públicos (art. 72, III, "c", da Lei n.º 2423/96), ficando a DICREX autorizada, caso expirado esse prazo sem o devido pagamento, a tomar as providências para iniciar a sua execução administrativa, adotando as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM; **9.6- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias**, para que a Sra. **Zanele Rocha Teixeira** e o Sr. **Paulo Augusto Fiuza Filgueira** recolham os valores dos débitos que lhes foram aplicados aos cofres públicos (art. 72, III, "c", da Lei n.º 2423/96), ficando a DICREX autorizada, caso expirado esse prazo sem o devido pagamento, a tomar as providências para iniciar a sua execução administrativa, adotando as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM; **9.7- Recomendar à Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas**, sob pena de aplicação de multa pela reincidência nos mesmos atos, que: **9.7.1- envie** o Parecer do Controle Interno quando da apresentação da prestação de contas, a fim de auxiliar de maneira mais efetiva a atuação do controle externo exercido por esta Corte de Contas; **9.7.2- realize** pesquisa de mercado, a fim de verificar a opção mais vantajosa à Administração Pública, se nova contratação ou se prorrogação do contrato existente; **9.7.3- submeta** os processos de prestação de contas de adiantamentos ao exame do inspetor setorial e à aprovação e/ou impugnação do ordenador, em

cumprimento ao art. 11, do Decreto Estadual n.º 16.396/94; **9.7.4- observe** o planejamento prévio dos gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias (art. 23, da Lei n.º 8.666/93) e cumulativo ao longo do exercício financeiro; **9.7.5- cumpra** rigorosamente as regras da legislação que dispõe sobre os critérios de concessão de diárias, mediante emissão de empenho anterior à despesa, nos termos da Lei n.º 4.320/64; **9.7.6- tome** as medidas necessárias à realização de concurso público, em atendimento ao art. 37, II, da CF/88.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Dezembro de 2015.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUE CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 43ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

1- PROCESSO TCE nº 4660/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Requerimento da servidora Sra. Laís Regina Paixão e Silva, matrícula nº 532-0B, solicitando a concessão de 02 períodos de Licença Especial referente aos quinquênios de 2000/2005 e 2005/2010.

4- Unidade Administrativa: DIRH - Informação n.º 910/2015.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 633/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Concessão de Licença Especial.

Deferimento. Determinação à DIRH. Comunicar à interessada. Arquivamento.

7- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n.º 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pela Sra. **Laís Regina Paixão e Silva**, servidora deste Tribunal, no sentido de:

7.1- Reconhecer o direito da requerente de assegurar à contagem do tempo de serviço, adquirido no cargo em comissão, para fins de concessão da **LICENÇA ESPECIAL**, tão somente para fruição e gozo, relativa ao período de 2000/2005 e 2005/2012;

7.2- Determinar à DIRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei n.º. 3486/2010, alterada pela Lei n.º 3627/2011;

7.3- Comunicar a interessada desta Decisão;

7.4- Por fim, remeter os autos à Divisão de Arquivo, por exaurimento de sua finalidade, nos termos do art. 51, caput, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

8- Ata: 43ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 25 de novembro de 2015.

1- PROCESSO TCE nº 4856/2015.

2- Natureza: Administrativo.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 10 de dezembro de 2015

Edição nº 1257, Paq. 10

3-Assunto: Termo de Convênio para cessão da servidora Ana Graziella Moura de Oliveira Cabral, firmado entre a SEDUC e TCE/AM.

4- Unidade Administrativa: Informação n. 46/2015 – CONSULTEC.

5- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Termo de Convênio para cessão de servidor a este Tribunal.

Autorização. Remessa dos autos à SEGER e depois à Presidência.

6- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência disposta no art. 12, II, "c", c/c art. 29, incisos V, *in fine*, IX, da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **CONSULTEC**, no sentido de:

6.1 - Autorizar a celebração do convênio de cessão de servidor (fls.06/08), por **12 (doze)** meses, a ser firmado entre TCE/AM e SEDUC, observando, com rigor, o cumprimento das seguintes cláusulas estabelecidas no referido aditivo:

6.1.1-CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio tem por objetivo a cessão da servidora **ANA GRAZIELLA MOURA DE OLIVEIRA CABRAL**, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Estadual de Educação, para prestar serviço neste TCE.

6.1.2- CLÁUSULA SEGUNDA – Dispõe que o convênio terá vigência de 01 (um) ano, a partir da data da disposição, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a critério da Administração.

6.1.3- CLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de não prorrogação da cessão ou de sua extinção, por iniciativa de qualquer um dos CONVENETES, antes do prazo previsto na Cláusula Segunda, deverá a servidora retornar as suas funções de origem, no primeiro dia útil subsequente ao do término do presente ajuste.

6.1.4-CLÁUSULA SEXTA – A cessão dar-se-á com ônus para o órgão de origem, com o comprovado ressarcimento dos custos.

6.1.5- CLÁUSULA DÉCIMA – A SEDUC providenciará a publicação no DOE do extrato do presente Convênio, no prazo e em conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.1.6- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa dos convenientes, em conjunto ou individualmente, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo de 30 dias.

6.1.7- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do presente Convênio serão efetivadas mediante termo aditivo, que o integrará, para todos os efeitos.

2) Determinar a remessa dos autos à SEGER para os demais procedimentos de praxe;

3) Após a assinatura do termo, **retornar os autos a esta Presidência** para os procedimentos de arquivamento e juntada do competente extrato publicado na forma da legislação que disciplina a matéria.

7- Ata: 43ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

8- Data da Sessão: 25 de novembro de 2015.

1- PROCESSO TCE Nº 4905/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Termo de Cooperação Técnica objetivando a instalação e acompanhamento do projeto de Ouvidoria Geral e Ouvidoria Ambiental itinerante, bem como a implementação do Programa ECO CIDADÃO. 12120998950821209989508.

4- Partes: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE/AM e Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

5- Unidade Administrativa: Informação n. 48/2015-CONSULTEC.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Acordo de Cooperação Técnica. TCE/AM e ALE/AM.

Autorização. Determinação à SEGER.

7- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com a informação prestada pela **CONSULTEC**, no sentido de:

7.1 - AUTORIZAR a celebração do Termo de Convênio entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM, com o escopo de viabilizar ampliação da fiscalização e prevenção ambiental, por meio de denúncias, reclamações, informações, sugestões e, sobretudo, de formulação de políticas relacionadas ao meio ambiente em todo o Estado do Amazonas, bem como a implantação do Programa ECO CIDADÃO;

7.2 – DETERMINAR à SEGER que após a aprovação do mencionado Termo de Convênio por este Colegiado, seja feita a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado/Eletrônico do TCE, nos moldes do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, conforme a Cláusula Décima Terceira do Convênio;

7.3 – DETERMINAR a remessa dos autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, *caput*, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no Estado do Amazonas

8- Ata: 43ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 25 de novembro de 2015.

1- PROCESSO TCE nº 4526/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Prorrogação do Termo de Convênio para cessão da servidora Joice Coutinho Colares, firmado entre a SUSAM e TCE/AM.

4- Manifestação do Departamento Jurídico: CONSULTEC- Parecer nº 40/2015.

5- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Prorrogação do Termo de Convênio para cessão de servidor a este Tribunal.

Autorização. Remessa dos autos à SEGER e depois à Presidência.

6- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência disposta no art. 12, II, "c", c/c art. 29, incisos V, *in fine*, IX, da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **CONSULTEC**, no sentido de:

6.1 - Autorizar a prorrogação do primeiro termo ao convênio de cessão da servidora **Joice Coutinho Colares**, pertencente ao quadro da **SUSAM** para este Tribunal de Contas, nos termos do Convênio de fls. 12/13, observando, com rigor, o cumprimento das seguintes cláusulas:

6.1.1 Cláusula Primeira que dispõe acerca da vigência do Convênio pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01.01.2016, comportando a possibilidade de prorrogação por igual e sucessivo período a critério da Administração;

6.1.2 Cláusula Segunda que ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do convênio original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste Termo;

6.1.3 Cláusula Terceira atribui ao órgão cedente (SUSAM) a responsabilidade de providenciar a publicação no DOE do extrato do Convênio, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

6.2 - Determinar a remessa dos autos à SEGER para os demais procedimentos de praxe;

6.3 - Após a assinatura do termo, **retornar os autos a esta Presidência** para os procedimentos de **arquivamento** após a juntada do competente extrato publicado na forma da legislação que disciplina a matéria.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 10 de dezembro de 2015

Edição nº 1257, Paq. 11

Vencido o Conselheiro Julio Cabral que votou contra a prorrogação do Termo de Convênio.

7- **Ata:** 43ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

8- **Data da Sessão:** 25 de novembro de 2015.

1- **PROCESSO TCE nº 4524/2015.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Primeiro Termo Aditivo referente à prorrogação do Termo de Convênio para cessão da servidora Vera Lúcia Coutinho Batista, firmado entre a SUSAM e TCE/AM.

4- **Manifestação do Departamento Jurídico:** CONSULTEC- Parecer nº 42/2015.

5- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Termo Aditivo do Termo de Convênio para cessão de servidor a este Tribunal.

Autorização. Remessa dos autos à SEGER e depois à Presidência.

6- **DECISÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência disposta no art. 12, II, "c", c/c art. 29, incisos V, *in fine*, IX, da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da CONSULTEC, no sentido de:

6.1 - **Autorizar a prorrogação do primeiro termo ao convênio de cessão da servidora Ricardina Batista Ramos**, pertencente ao quadro da SUSAM para este Tribunal de Contas, nos termos do Convênio (fls. 12/13), observando, com rigor, o cumprimento das seguintes cláusulas:

6.1.1 **CLÁUSULA PRIMEIRA** – que se refere a prorrogação do prazo de vigência do termo de cessão da servidora Vera Lúcia Coutinho Batista, por mais **12 (doze)** meses, a partir de **01/01/2016**, comportando a possibilidade de prorrogação por igual e sucessivo período a critério da Administração.

6.1.2 **CLÁUSULA SEGUNDA** – que dispõe acerca da ratificação integral de todas as cláusulas do convênio original, que expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições do referido Aditivo ao Termo de Convênio de cessão de servidores.

6.1.3 **CLÁUSULA TERCEIRA** – que responsabiliza a SUSAM de providenciar a publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado, no prazo de **20 (vinte)** dias, contados de sua assinatura.

6.2 - **Determinar a remessa dos autos à SEGER** para os demais procedimentos de praxe

6.3 - Após a assinatura do termo, **retornar os autos a esta Presidência** para os procedimentos de arquivamento após a juntada do competente extrato publicado na forma da legislação que disciplina a matéria.

Vencido o Conselheiro Julio Cabral que votou contra a prorrogação do Termo de Convênio.

7- **Ata:** 43ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

8- **Data da Sessão:** 25 de novembro de 2015.

1- **PROCESSO TCE nº 471/2015.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Requerimento do servidor Luciano Plentz Russo, servidor deste Tribunal, matrícula n. 1.936-4A, lotado na Diretoria de Obras, solicitando averbação por tempo de contribuição em seus assentamentos funcionais.

4- **Decisão Administrativa anterior:** nº 215/2015 (fl. 26).

5- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR- Parecer nº 613/2015.

6- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Averbação de Tempo de Contribuição.

Deferimento. Anular Decisão Administrativa nº 215/2015. Determinação à DIRH. Arquivamento.

7- **DECISÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base no Parecer da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **Luciano Plentz Russo**, no sentido de:

7.1- **Anular a Decisão n. 215/2015** (fl. 26), exarada nos autos do Processo n. 471/2015, correspondente ao período averbado de 1.098 dias referente ao período de 24.03.2010 a 26.03.2013;

7.2- **Reconhecer o direito à averbação de 1.072 dias**, que equivalem a 02 (dois) anos, 11 (onze) mês e 12 (doze) dias, referentes aos períodos de **24.03.2010 a 28.02.2013**, prestados ao Governo do Estado do Amapá, (para aposentadoria).

7.3- **Determinar À DIRH** que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, o devido registro;

7.4- Após o cumprimento dos procedimentos acima, **determinar a remessa dos autos à Divisão de Arquivo**, conforme art. 51 *caput* da Lei n. 2.794/03, que regula o processo administrativo no âmbito estadual.

8- **Ata:** 43ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- **Data da Sessão:** 25 de novembro de 2015.

1- **PROCESSO TCE nº 4525/2015.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Primeiro Termo Aditivo referente à prorrogação do Termo de Convênio para cessão da servidora Sandra Maria Xavier Monassa, firmado entre a SUSAM e TCE/AM.

4- **Manifestação do Departamento Jurídico:** CONSULTEC- Parecer nº 41/2015.

5- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Termo Aditivo do Termo de Convênio para cessão de servidor a este Tribunal.

Autorização. Remessa dos autos à SEGER e depois à Presidência.

6- **DECISÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência disposta no art. 12, II, "c", c/c art. 29, incisos V, *in fine*, IX, da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da CONSULTEC, no sentido de:

6.1 - **Autorizar a prorrogação do primeiro Termo ao Convênio de Cessão da servidora Sandra Maria Xavier Monassa**, pertencente ao quadro da SUSAM para este Tribunal de Contas, nos termos do Convênio (fls. 12/13), observando, com rigor, o cumprimento das seguintes cláusulas:

6.1.1 **Cláusula Primeira** que dispõe acerca da vigência do Convênio pelo período de 12 (doze) meses, a partir de **01.01.2016**, comportando a possibilidade de prorrogação por igual e sucessivo período a critério da Administração;

6.1.2 **Cláusula Segunda** que ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do convênio original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste Termo;

6.1.3 **Cláusula Terceira** atribui ao órgão cedente (SUSAM) a responsabilidade de providenciar a publicação no DOE do extrato do Convênio, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 10 de dezembro de 2015

Edição nº 1257, Paq. 12

6.2 - Determinar a remessa dos autos à SEGER para os demais procedimentos de praxe

6.3 - Após a assinatura do termo, **retornar os autos a esta Presidência** para os procedimentos de arquivamento após a juntada do competente extrato publicado na forma da legislação que disciplina a matéria.

Vencido o Conselheiro Julio Cabral que votou contra a prorrogação do Termo de Convênio.

7- Ata: 43ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

8- Data da Sessão: 25 de novembro de 2015.

1- PROCESSO TCE nº 4462/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Doação de 20 (vinte) computadores, solicitado pelo Sr. Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes, Secretário de Estado de Segurança Pública – SSP/AM.

4- Unidade Administrativa: DIPAT - Informação n. 010/2015.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 596/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Doação de computadores.

Autorização. Avaliação dos bens. Termo de Doação. Determinação à SEGER. Baixa patrimonial. Arquivamento.

7- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIPAT e DIJUR, no sentido de:

7.1- Autorizar a doação de 20 (computadores) do tipo desktop com seus respectivos periféricos, tais como monitores, teclados e mouses, cabos de força, à **Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/AM**, conforme Informação n. 010-DIPAT da Divisão de Patrimônio desta Corte de Contas, nos termos do art. 12, inciso X, da Resolução n. 04/02-TCE;

7.2- Condicionar a doação acima à avaliação prévia dos bens;

7.3- Após a avaliação acima determinada, **proceder à Dispensa de Licitação**, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, II, *a*, da Lei n. 8.666/93, evidenciando o interesse social da doação e a destinação do material;

7.4- Formular Termo de Doação entre este TCE/AM e a SSP/AM, com a assunção, por parte do donatário, do ônus de somente utilizar os bens para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio desta Corte de Contas, determinando, ainda, a publicação na imprensa oficial do respectivo extrato;

7.5- Determinar à SEGER que informe ao requerente quanto ao deferimento do seu pleito, através de ofício deste Tribunal de Contas, e proceda com as medidas cabíveis, tal como ora determinado, firmando, por fim, a Guia de Transferência entre este Tribunal e a Instituição donatária, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas;

7.6- Ao final, após cumpridos os requisitos acima, **dar baixa dos bens no acervo patrimonial** desta Corte de Contas e, por fim, **enviar autos à Divisão de Arquivo**, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas.

8- Ata: 43ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 25 de novembro de 2015.

1- PROCESSO TCE nº 4554/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Concessão de Auxílio Funeral.

4- Interessado: Sr. Renato Martins de Lira Junior, filho do ex-servidor Renato Martins de Lira.

5- Unidade Administrativa: DIRH - Informação nº 894/2015.

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 607/2015.

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Concessão de Auxílio Funeral.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORFI. Arquivamento.

8- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR:

8.1- Deferir o pedido de concessão de Auxílio Funeral ao Sr. Renato Martins de Lira Júnior, em razão do falecimento de seu pai **Sr. Renato Martins de Lira**, servidor aposentado desta Corte de Contas, ocorrido no dia 11.09.2015, no sentido de reconhecer o direito à percepção do auxílio funeral, posto que cumpriu as exigências constantes no art. 113, § 1º, da Lei n. 1.762/86;

8.2- Determinar à DIRH que proceda às devidas anotações funcionais;

8.3- Determinar à DIORFI que proceda com o pagamento do auxílio funeral, no valor de R\$ 3.237,60 (três mil duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), tendo em vista que os dados bancários para depósito estão informados à fl. 08, dos autos.

8.4- Após, remeter os autos à Divisão de Arquivo para os fins do art. 51, *caput*, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito estadual.

8- Ata: 43ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 25 de novembro de 2015.

1- PROCESSO TCE nº 5170/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Espécie: Estágio Probatório.

4- Parte: Sr. Roberval Caldeira Pinheiro, Analista Técnico de Controle Externo-Auditoria Governamental, nomeado através do Ato nº 78/2012-EPDRH.

5- Comissão de Avaliação de Desempenho: Relatório Final de Avaliação de Desempenho por Término de Estágio Probatório (fl. 96).

6- Relator: Conselheiro Julio Cabral, Corregedor-Geral.

EMENTA: Administrativo. Estágio Probatório.

Aprovação. Efetivação no quadro permanente de pessoal desta Corte de Contas. Consignação nos assentos funcionais. Ciência ao interessado.

7- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, *c/c* o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho:

7.1- Declarar o servidor **Roberval Caldeira Pinheiro**, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo e ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Administração dos Municípios do Interior (DICAMI), **aprovado** no estágio probatório objeto do presente feito e, conseqüentemente, **estável** no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009;

7.2- Determinar que sejam consignados em seus assentamentos funcionais o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado;

7.3- Cientificar o interessado acerca desta Decisão.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 10 de dezembro de 2015

Edição nº 1257, Paq. 13

8- Ata: 43ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 25 de novembro de 2015.

1- PROCESSO TCE nº 4338/2015.

2- Natureza: Auditoria Operacional.

3-Interessado: Departamento de Auditoria Operacional – DEAOP

4-Assunto: Relatório do 2º monitoramento da Auditoria Operacional na Estratégia Saúde da Família.

5- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Relatório de Auditoria Operacional.

Aprovação. Determinação.

6- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 29, XIX, e § 1º, inciso XII do mesmo artigo, da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator:

6.1 - Aprovar o Relatório Conclusivo do 2º Monitoramento da Auditoria Operacional Coordenada na Estratégia Saúde da Família– ESF, nos termos da Resolução nº 04/2011;

6.2 - Determinar ainda, que os Relatores responsáveis pela Secretária de Saúde do Estado do Amazonas – SUSAM, Secretária Municipal de Saúde-SEMSA e pelos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS dos municípios de Borba, Fonte Boa, Iranduba, Manaus, Maués e Tabatinga, incluam os aspectos abordados nesta Auditoria nas Prestações de Contas e que recomendem à origem a adoção das providências necessárias à melhoria dos serviços à população do Estado e dos Municípios.

7- Ata: 43ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

8- Data da Sessão: 25 de novembro de 2015.

1- PROCESSO TCE nº 3584/2015.

2- Assunto: Proposta de Súmula.

3-Objeto: Súmula sobre incorporação da gratificação de Tempo Integral aos proventos de servidor público do Estado do Amazonas.

4-Proponente: Conselheiro Raimundo José Michiles.

5- **Unidade Administrativa:** Relatório Conclusivo n. 02/2015 – CONSULTEC (fls. 012).

6-Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Ofício nº 03/2015 – MPC-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls. 06/07v).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Proposta de Súmula.

Aprovação. Determinação ao setor competente. Arquivamento.

8- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM**, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, VIII, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que concordou com a proposta do Excelentíssimo Conselheiro Raimundo José Michiles, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribuna, e de acordo com a CONSULTEC, no sentido de:

8.1- Aprovar a proposta de Súmula formulada pela douta Comissão de Jurisprudência desta Corte de Contas, conforme o texto discriminado a seguir:

“SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL QUE TENHA PERCEBIDO POR MAIS DE 5 (CINCO) ANOS, ATÉ A DATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 30/2001, A GRATIFICAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 90, INCISO, IX, DA LEI N. 1.762/1986, FARÁ JUS A SUA INCORPORAÇÃO AOS PROVENTOS DESDE QUE APOSENTADOS COM FULCRO NO ARTIGO 6º OU 6º-A, DA EMENDA CONSTITUCIONAL

N. 41/2003 OU PELO ARTIGO 3º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 47/2005. ”

8.2- Determinar ao setor competente aposição de número e publicação da referida Súmula nos termos regimentais;

8.3- Após, adoção dos procedimentos acima mencionados, remeter os autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 164, § 1º da Resolução n. 04/2002

8- Ata: 43ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 25 de novembro de 2015.

1-PROCESSO TCE Nº 3064/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Minuta do Termo de Cooperação Técnica, firmado entre TCE/AM e IFAM.

4- **Unidade Técnica:** CONSULTEC - Informação n. 27/2015.

5- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer s/n, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas

6- **Manifestação da Comissão de Legislação e Regimento Interno:** Ata nº 21/2015.

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Termo Cooperação Técnica TCE/IFAM.

Autorização para celebração do Termo de Cooperação Técnica. Determinação à SEGER. Arquivamento.

8- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, “b” da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com a manifestação da CONSULTEC e Comissão de Legislação e Regimento Interno, no sentido de:

8.1- Autorizar a assinatura do Termo de Cooperação Técnica, a ser celebrado entre este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, que tem por objetivo desenvolver programas, projetos, atividades e pesquisas de interesse comum além de formação, capacitação e treinamento de recursos humanos, observando, com rigor, o cumprimento das seguintes cláusulas:

8.1.1 CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO – que dispõe acerca do intercâmbio de discentes e docentes, que será coordenado pelo IFAM, segundo as normas internas da instituição, e no TCE/AM pela Escola de Contas Públicas, respeitadas suas respectivas normas institucionais;

8.1.2 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS - que se refere aos eventuais custos decorrentes da execução de programas específicos relacionados a este termo que deverão ser ajustados em projetos específicos, mediante termo aditivo;

8.1.3 CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO - que dispõe acerca do período de vigência da referido termo de cooperação técnica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, sem qualquer penalidade, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, no caso da intenção de rescindir o presente termo;

8.1.4 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES, REVISÃO E PRORROGAÇÃO – que deverão ser efetivadas através de termo aditivo previamente aprovado pelos respectivos titulares dos órgãos, as disposições referente às alterações, modificações, supressões ou acréscimos do referido termo de cooperação técnica;

8.1.5 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO – que responsabiliza o IFAM de providenciar a publicação do extrato no Diário Oficial da União e o TCE/AM, no Diário Oficial Eletrônico deste TCE, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8666/1993.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 10 de dezembro de 2015

Edição nº 1257, Paq. 14

8.2- Determinar à SEGER que:

8.2.1 Após aprovação do referido Termo de Cooperação por este Colegiado, seja feita a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da lei n. 8.666/93;

8.2.2 Designar o servidor ou setor que ficará responsável pelo acompanhamento concomitante da execução do ajuste, atribuindo-lhe a responsabilidade de confeccionar relatórios demonstrando o cumprimento e evolução do aludido termo;

8.2.3 Cientifique-se a ECP desta Decisão;

8.3- Por fim, **encaminhar os autos à Divisão de Arquivo**, por esaurimento de sua finalidade, conforme dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

9- Ata: 43ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 25 de novembro de 2015.

1- PROCESSO TCE nº 3801/2015.

Apenso: Processo nº3391/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Concessão de pensão por morte à Jordane Pimentel Nóbrega e Leonardo Pimentel Nóbrega, filhos menores do ex-servidor Joel Pereira Nóbrega.

4- Unidade Administrativa: Informação nº 810/2015.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Informação nº 96/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Pensão por Morte.

Anular a Decisão Adm. n. 192/2015 *Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORFI. Ciência à interessada. Arquivamento.*

7- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR:

7.1- Anular a Decisão n. 192/2015 – Administrativa – Tribunal Pleno, tornando sem efeito a Portaria N. 338/2015-GPDRH, proferidos nos autos do Processo n. 3391/2015, em ato contínuo;

7.2- Deferir o pedido de Pensão por Morte em favor dos menores Jordane Pimentel Nóbrega e Leonardo Pimentel Nóbrega e a Sra. Anete Pimentel Nóbrega, cônjuge supérstite do servidor Sr. Joel Pereira Nóbrega, à razão de 1/3, nos termos do art. 40, § 7º, I da CF/88, c/c art. 111, § 7º, II, da CE/AM, no valor de **R\$ 7.476,67** (sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos) que corresponde ao valor total da pensão, baseado no total de proventos do falecido, limitado até o valor dos benefícios do RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente ao limite do RPPS, devendo ser concedido o benefício à postulante desde o falecimento do servidor, em 25.07.2015, com fulcro nos arts. 31 e 33 da LC n. 30/2001.

7.3- Determinar ao DIRH que proceda com a publicação e edição de Portaria nos termos desta Decisão, devendo constar nas anotações funcionais que a Sra Anete Pimentel Nóbrega é a representante legal dos seus filhos menores Jordane Pimentel Nóbrega e Leonardo Pimentel Nóbrega, devendo o valor da pensão a ser paga em sua integralidade à esta beneficiária, nos termos da legislação em vigor.

7.4- Após, à remeter processo à DIORF para as providências de praxe;

7.5- Notificar a interessada acerca do teor da decisão;

7.6- Por fim, **remeter os autos à Divisão de Arquivo**, nos termos do art. 51, *caput* da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

8- Ata: 43ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 25 de novembro de 2015.

1- PROCESSO TCE nº 4539/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Primeiro Termo Aditivo referente à prorrogação do Termo de Convênio para cessão da servidora Ricardina Batista Ramos, firmado entre a SUSAM e TCE/AM.

4- Manifestação do Departamento Jurídico: CONSULTEC- Parecer nº 44/2015.

5- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Termo Aditivo do Termo de Convênio para cessão de servidor a este Tribunal.

Autorização. Remessa dos autos à SEGER e depois à Presidência.

6- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência disposta no art. 12, II, "c", c/c art. 29, incisos V, *in fine*, IX, da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da CONSULTEC, no sentido de:

6.1 - Autorizar a prorrogação do primeiro termo ao convênio de cessão da servidora Ricardina Batista Ramos, pertencente ao quadro da SUSAM para este Tribunal de Contas, nos termos do Convênio (fls. 10/11), observando, com rigor, o cumprimento das seguintes cláusulas:

6.1.1 Cláusula Primeira que dispõe acerca da vigência do Convênio pelo período 12 (doze) meses, a partir de **01.01.2016**, comportando a possibilidade de prorrogação por igual e sucessivo período a critério da Administração;

6.1.2 Cláusula Segunda que ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do convênio original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste Termo;

6.1.3 Cláusula Terceira atribui ao órgão cedente (SUSAM) a responsabilidade de providenciar a publicação no DOE do extrato do Convênio, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

6.2 - Determinar a remessa dos autos à SEGER para os demais procedimentos de praxe

6.3 - Após a assinatura do termo, retornar os autos a esta Presidência para os procedimentos de arquivamento após a juntada do competente extrato publicado na forma da legislação que disciplina a matéria.

Vencido o Conselheiro Julio Cabral que votou contra a prorrogação do Termo de Convênio.

7- Ata: 43ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

8- Data da Sessão: 25 de novembro de 2015.

1- PROCESSO TCE nº 4518/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Primeiro Termo Aditivo referente à prorrogação do Termo de Convênio para cessão da servidora Aline Alves da Silva, firmado entre a SUSAM e TCE/AM.

4- Manifestação do Departamento Jurídico: CONSULTEC- Parecer nº 43/2015.

5- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Termo Aditivo do Termo de Convênio para cessão de servidor a este Tribunal.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 10 de dezembro de 2015

Edição nº 1257, Paq. 15

Autorização. Remessa dos autos à SEGER e depois à Presidência.

6- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência disposta no art. 12, II, "c", c/c art. 29, incisos V, *in fine*, IX, da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da CONSULTEC, no sentido de:

6.1 - Autorizar a prorrogação do primeiro Termo ao Convênio de Cessão da servidora Aline Alves Da Silva, pertencente ao quadro da SUSAM para este Tribunal de Contas, nos termos do Convênio (fls. 12/13), observando, com rigor, o cumprimento das seguintes cláusulas:

6.1.1- Cláusula Primeira que dispõe acerca da vigência do período de prorrogação por mais 12 (doze) meses, a partir de **01.01.2016** e termino no dia **31.12.2016**, comportando a possibilidade de prorrogação por igual e sucessivo período a critério da Administração;

6.1.2- Cláusula Segunda que ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do convênio original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste Termo;

6.1.3- Cláusula Terceira atribui ao órgão cedente (SUSAM) a responsabilidade de providenciar a publicação no DOE do extrato do Convênio, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

6.2 - Determinar a remessa dos autos à SEGER para os demais procedimentos de praxe

6.3 - Após a assinatura do termo, retornar os autos a esta Presidência para os procedimentos de arquivamento após a juntada do competente extrato publicado na forma da legislação que disciplina a matéria.

Vencido o Conselheiro Julio Cabral que votou contra a prorrogação do Termo de Convênio.

7- Ata: 43ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

8- Data da Sessão: 25 de novembro de 2015.

1- PROCESSO TCE nº 3602/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Requerimento do Sr. Walter Araújo de Amorim, servidor deste Tribunal, matrícula n. 127-9A, solicitando revisão do tempo de contribuição de serviço.

4- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº. 790/2015.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 581/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Revisão tempo de serviço.

Reconhecimento da estabilidade do servidor. Determinação à DIRH. Ciência ao interessado. Arquivamento.

7- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

7.1- Reconhecer a estabilidade do servidor Walter Araújo de Amorim, com base no art. 210, da Lei nº 1762/86, c/c o art. 97, §1º da Constituição da República de 1969;

7.2- Determinar à DIRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor;

7.3- Comunicar ao interessado desta Decisão;

7.4- Por fim, após a conclusão de todas as providências acima mencionadas, **determinar o envio do processo à Divisão de Arquivo**, nos termos do art. 51 caput da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

8- Ata: 43ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 25 de novembro de 2015.

1- PROCESSO TCE nº 2744/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Requerimento da servidora Vanessa de Queiroz Rocha, servidora deste Tribunal, matrícula n. 001.366-8A, solicitando averbação por tempo de serviço em seus assentamentos funcionais e o reconhecimento do direito a um período de Licença Especial.

4- Unidade Administrativa: DIRH – Exposição de Motivos nº. 02/2015.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 566/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Averbação de Tempo de Serviço.

Anular Decisão Adm. nº 153/82014. Republicar Portaria nº 315/2015-SGDRH. Determinação à DIRH. Arquivamento.

7- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na exposição de motivos da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

7.1- Anular a Decisão n. 153/2014 – Administrativa – Tribunal Pleno, assim como os efeitos da Portaria n. 214/2014-SGDRH, que reconhece o direito da servidora deste Tribunal, Sra. **Vanessa de Queiroz Rocha**, matrícula 001.366-8A, a Licença Especial alusiva ao quinquênio 2009/2014, para fins de fruição/gozo (fls. 30/31).

7.2- Republicar a Portaria 315/2015-SGDRH, somando o tempo de 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 12 (doze) dias ao tempo já adquirido pela servidora neste TCE/AM, reservando o restante do período para integralização do próximo quinquênio.

7.3- Determinar à DIRH que retifique a averbação do período supracitado nos assentamentos funcionais da servidora, fazendo, para tanto, a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

7.4- Por fim, após o cumprimento dos procedimentos acima, **determinar a remessa dos autos à Divisão de Arquivo**, nos termos do art. 51 da Lei n. 2.794/2003 que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

8- Ata: 43ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 25 de novembro de 2015.

1- PROCESSO TCE nº 4495/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Requerimento da servidora Seleny de Barros Lins Torres, matrícula nº 278-0A, solicitando a concessão de Licença Especial referente ao quinquênio de 2010/2015.

4- Unidade Administrativa: DIRH - Informação n. 897/2015.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 617/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Concessão de Licença Especial.

Deferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.

7- DECISÃO:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 10 de dezembro de 2015

Edição nº 1257, Paq. 16

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pela Sra. **Selene de Barros Lins Torres**, servidora deste Tribunal, no sentido de:

7.1- Reconhecer o direito da requerente à Licença Especial relativa ao período de 2010/2015, para gozo em data oportuna;

7.2- Determinar à DIRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1.762/1986;

7.3- Por fim, remeter os autos à Divisão de Arquivo, por exaurimento de sua finalidade, nos termos do art. 51, caput, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

8- Ata: 43ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 25 de novembro de 2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de dezembro de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº 3131/2015

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

ESPÉCIE: MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTA CORTE DE CONTAS

REPRESENTADO: SR. PEDRO ELIAS DE SOUZA, SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTA CORTE DE CONTAS, POR INTERMÉDIO DO PROCURADOR CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA, EM FACE DO SR. PEDRO ELIAS DE SOUZA, SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, PARA QUE O ESTADO DO AMAZONAS SE ABSTENHA DE REALIZAR REPACTUAÇÕES OU NOVOS CONTRATOS QUE PERMITAM A CONTINUIDADE DA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CONSTITUEM ATIVIDADES FINS DA SAÚDE PÚBLICA

DESPACHO Nº 473/2015

Trata-se de Representação com pedido liminar de cautelar, formulada pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas, por intermédio de seu Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida, em face do Sr. Pedro Elias de Souza, Secretário Estadual da Saúde, para que o

Estado do Amazonas se abstenha de realizar repactuações ou novos contratos que permitam a continuidade da terceirização de serviços que constituem atividades fins da saúde pública.

Protocolada a exordial, com rol de documentos anexos (fls. 2/45), o Despacho da Presidência desta Casa (fls. 47/48) tomou conhecimento da presente Representação, para determinar a sua distribuição a esta Relatoria, a fim de decidir acerca da concessão da medida cautelar.

Compulsando os autos, verifica-se que o Representante fundamenta seu pedido na irregular terceirização de serviços de natureza contínua e previsível das atividades fins da saúde pública, prática vedada no sistema constitucional vigente.

O Representante argumenta que a contratação de particulares para cuidar da saúde estadual não tem sintonia com as ferramentas de controle da administração pública.

Além do mais, argüi que a Administração Estadual de Saúde, mesmo quando realiza concurso, como ocorre atualmente, vem dando preferência a manter contratos com empresas e outras organizações privadas, deixando os aprovados numa espera indefinida, postura ofensiva à Constituição da República.

Instruem os autos, além da peça subscrita pelo Representante, cópias das matérias publicadas nos veículos de comunicação e jurisprudência atinente à matéria.

A despeito, o deferimento de provimento liminar está adstrito à verificação de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora. Nesse sentido, constato que tais requisitos estão presentes cumulativamente no caso em cerne.

Em apreciação aos argumentos e documentos apresentados pelo Representante, vê-se a presença de atos que, em cognição sumária, constituem graves irregularidades, tendo em vista que transgridem princípios basilares da Administração Pública, especialmente, os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade. Denota-se, assim, o *fumus boni iuris*. Outrossim, o *periculum in mora* mostra-se presente ao se vislumbrar inúmeros casos em que a repactuação ocorre há mais de seis anos.

Diante da urgência que o caso requer, observa-se, portanto, que restam caracterizados os dois requisitos cumulativos para a concessão da referida cautelar, na condição de pressupostos legitimadores, quais sejam o *fumus boni iuris* (plausibilidade do direito invocado) e o *periculum in mora* (fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito).

Isto posto, a fim de tomar as pertinentes medidas preventivas para evitar a ocorrência de lesão ao erário e de prejuízo ao interesse público, com fulcro no art. 1º, II, da Resolução TCE/AM n.º 03/2012, determino à **Secretaria do Tribunal Pleno**:

- 1. A CONCESSÃO** da medida cautelar, de modo a DETERMINAR que a Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM se abstenha de realizar repactuações ou novos contratos que permitam a continuidade da terceirização de serviços que constituem atividades fins da saúde pública, em razão da presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*;
- 2. A NOTIFICAÇÃO** do Secretário Estadual de Saúde, Sr. Pedro Elias de Souza, para que, no prazo de 15 (quinze) dias:
 - Tome ciência desta Decisão, de modo a cumpri-la imediatamente, sob pena de aplicação de multa pelo descumprimento da Decisão desta Corte de Contas, devendo informar no prazo acima sobre as providências tomadas com vistas ao cumprimento desta Medida Cautelar concedida;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 10 de dezembro de 2015

Edição nº 1257, Paq. 17

- Apresente razões de defesa e produção de provas eventualmente cabíveis, no prazo acima, nos termos do artigo 1º, §3º, da Resolução TCE/AM nº 3/2012; Após a apresentação de resposta do notificado ou expirado o prazo, retornem-me os autos.

Manaus, 10 de dezembro de 2015.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Relator

PROCESSO TCE Nº 4654/2015
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO/CAUTELAR
ÓRGÃO: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.
REPRESENTANTE: AFP LACRES LTDA – EPP.
REPRESENTADO: Comissão Geral de Licitação – CGL.
OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela AFP LACRES contra a CGL em face de possíveis irregularidades, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 844/2015, as quais, supostamente, afrontam princípios basilares da Licitação.

Senhor Secretário do Tribunal Pleno,

Versam os presentes autos da Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela Empresa AFP LACRES LTDA EPP, requerendo a suspensão do Pregão Eletrônico nº 844/2015, impedindo qualquer ato relacionado ao mesmo, ou seja, não adjudicando os serviços e a proibição de assinar contrato com os vencedores do dito certame.

Em Despacho às fls. 48, o Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Dr. Josué Cláudio de Souza Filho, após verificar nos autos a **ausência da documentação de identificação pessoal da impetrante**, determinou que a mesma fosse oficiada para, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhar cópia de toda documentação necessária para a admissibilidade da pretensão. Após o envio do Ofício nº 3064/2015-SEPLENO (fl.50 dos autos), a Representante encaminhou a esta Corte de Contas, no dia **30/11/2015**, a documentação solicitada (fls. 53/57 dos autos).

Suprida a restrição, o Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, em exercício, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, manifestou-se por meio de Despacho (fls. 59/60), tomando conhecimento da presente Representação e ordenando a remessa imediata ao relator para apreciar a Medida Cautelar.

Os autos foram a mim distribuídos em 03/12/2015.

Alega a Representante que a Comissão Geral de Licitação – CGL afrontou os princípios basilares da licitação quando a inabilitou alegando que seu Balanço Patrimonial estava incompleto, bem como pelo não envio do Certificado de Registro Cadastral, o que foi contestado pela Empresa (fl.40). Após contato telefônico, onde a Empresa informou que tinha enviado toda a documentação conforme solicitado no Edital, o Pregoeiro **retificou** o motivo pela inabilitação, informando, desta feita, que a **desclassificou porque encaminhou e-mail's em excesso**.

Assim, acautelo-me, nesse momento processual, de conceder a medida liminar pleiteada, considerando que diante dos elementos constantes nos autos e da necessidade de melhor apuração dos fatos, é prudente e recomendável aguardar a manifestação da parte demandada. Aliás, essa prerrogativa encontra-se ancorada no § 2º do art. 1º da Resolução/TCE-AM 03/2012, que regula a tramitação das medidas cautelares no âmbito do Tribunal, *in verbis*:

“Art. 1º (...)

§ 1º (...)

§ 2º Se (...) o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis”.

Dessa forma, tendo por base o referido dispositivo legal, determino à SEPLENO que comunique ao Presidente da Comissão Geral de Licitação, Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto, a concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas acerca do teor desta Representação, encaminhando-lhe cópia da peça recursal e dos documentos que a acompanham (fls. 2/46 dos autos).

Após a apresentação de defesa do Representado ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos para manifestação.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de dezembro de 2015.

Conselheiro **MARIO DE MELLO**
Relator

Escola de Contas Públicas
Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br
A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº.3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Audidores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100